



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

PROJETO DE LEI Nº 201/2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE AS EMPRESAS, LOJAS,
CONCESSIONÁRIAS OU
ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE
COMERCIALIZEM VEÍCULOS
AUTOMOTORES NOVOS OU USADOS
FIXAREM PLACA OU CARTAZ COM
INFORMAÇÕES NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam as empresas, lojas, concessionárias ou estabelecimentos similares que comercializem veículos automotores novos ou usados obrigados a fixar em local visível ao público placa ou cartaz com os seguintes dizeres:

“Lei Municipal nº (número desta lei).

Este estabelecimento comercial, nos termos da Lei Federal nº 13.111, de 25 de março de 2015, presta todas as informações necessárias referentes ao valor dos tributos incidentes sobre a venda e, por meio de laudo cautelar, à situação de regularidade do veículo quanto a furtos, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária, sinistros, à possibilidade de o veículo ser produto de leilão ou a quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a sua circulação.”



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Parauapebas/PA, 7 de novembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição trata da instituição de obrigação de afixação de placa ou cartaz nos comércios de veículos automotores de Parauapebas informando a obrigação de o estabelecimento fornecer aos consumidores todas as informações referentes aos veículos comercializados.

É cediço que em Parauapebas há uma grande frota de veículos automotores, contanto a cidade com diversas concessionárias, bem como diversas lojas que comercializam automóveis usados. Nesse sentido, faz-se necessário que o consumidor, no momento da negociação, tenha as informações necessárias para que possa realizar a compra consciente dos riscos do negócio jurídico.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.111/2015 dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores informarem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade do veículo quanto a furto, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária ou quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a circulação do veículo.

Com fulcro no art. 30, incisos I e II, da CF/88, a propositura visa suplementar a legislação federal, com vista a torná-la mais efetiva em âmbito municipal.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Parauapebas/PA, 7 de novembro de 2022.

Leonardo da Silva Mendes
(Leandro do Chiquito)
Vereador - PROS